



*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES – CBC E A JSN DESENVOLVIMENTO
GERENCIAL E DE NEGÓCIOS LTDA.*

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açaí nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa JSN DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ 04.060.024/0001-97, com sede à Av. Cantareira nº 108, Residencial 08, Al. Cantareira, Alphaville, CEP 06.541-150, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. José Salibi Neto, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 109/2024 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 10/01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente a contratação da palestra presencial “Algoritmo da Vitória” em caráter personalíssimo com o Sr. José Salibi Neto, com duração de 60 (sessenta) minutos, no dia 15/03/2025, no período da tarde, durante a programação do FÓRUM NACIONAL DE FORMAÇÃO ESPORTIVA EDIÇÃO 2025, a ser promovido pelo CONTRATANTE.

1.1. A palestra objeto do presente contrato será ministrada no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 7 (sete) dias da data de realização da Palestra, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do palestrante.

GL

JSN



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, devendo ser realizados, conforme programação, data e horários abaixo:

- a) 15/03/2025 no período da tarde, horário a definir, **palestra de 60 (sessenta) minutos com o Sr. José Salibi Neto**, que deverá se apresentar ao local de realização da palestra com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário da Palestra poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação dos Serviços e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

GL

JSX



6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.1.1. O CONTRATANTE executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da CONTRATADA, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: "Palestra " Algoritmo da Vitória" no dia 15/03/2025 – Processo RL 109/2024".

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do CONTRATANTE, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O CONTRATANTE tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma dos Serviços.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA MULTA.



7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Por meio deste Contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som de voz captados em decorrência da execução deste instrumento, ressalvada a seguinte condicionante:

8.1.1. É expressamente vedada a gravação integral da palestra por parte do CONTRATANTE, bem como sua transmissão em tempo real por meio de mídias sociais, plataformas digitais ou canais televisivos, salvo mediante ajuste específico para este fim celebrado entre as partes.

8.2. Excetuando-se a condicionante disposta no subitem 8.1.1 desta cláusula oitava, o CONTRATANTE poderá utilizar os materiais captados para fins lícitos e legítimos, tanto em âmbito nacional quanto internacional, abrangendo contratações públicas e privadas, em todas as modalidades de mídia, incluindo, mas não se limitando a: mídia impressa, eletrônica, digital, digitalizada, e-books, plataformas on-line, visual, audiovisual e apenas de áudio, entre outras.

8.3. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome, imagem ou qualquer material de titularidade do CONTRATANTE sem autorização prévia, expressa e por escrito, ficando autorizada, após tal consentimento, a seguir os parâmetros estabelecidos no subitem 8.2 desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-la a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da CONTRATADA, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2. A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

GL

JSX



9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Lucia Silva
e-mail: lucias2jef@gmail.com

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do recebimento pelo transmissor da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. É expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o palestrante José Salibi Neto, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

GL

JSX



12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, "joint-venture" ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, 13 de janeiro de 2025.

Gianna Lepre e Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

José S. Neto

JSN DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E DE
NEGÓCIOS LTDA
José Salibi Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira Nadai de Almeida

Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Daiane S. D. L. F. D. Almeida

Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF 358.558.478-02

JOSÉ SALIBI NETO

CURRÍCULO

José Salibi Neto é umas maiores autoridades em Management do Brasil. É co-autor de 10 livros de negócios que juntos já venderam mais de 900 mil exemplares, incluindo o best-seller *Gestão do Amanhã*, livro que mudou a maneira de pensar sobre Gestão no país. Seu mais recente livro lançado em junho de 2024, 'A Estratégia do Motor 2: Como Tornar a Inovação Parte do Dia a Dia da Sua Empresa', já está lista de mais vendidos da Publishnews e Veja.

É também cofundador da HSM, empresa líder em Educação Executiva. Durante a sua gestão ajudou a levar a empresa para mais 5 países, incluindo os Estados Unidos.

Salibi possui uma rara combinação no desenvolvimento de conceitos de Gestão, graças à sua vivência com os maiores nomes do Management Mundial, e com o conhecimento prático por ter construído, com sucesso, uma empresa sólida que já dura quatro décadas.

Seu nome é imediatamente associado à introdução no Brasil dos principais conceitos da Gestão Contemporânea, provocando a transformação de milhares de empresas, executivos e empreendedores em nosso país.

Salibi conviveu e trabalhou por mais de duas décadas com todos os principais pensadores da gestão, como Peter Drucker, Jack Welch, Jim Collins, Michael Porter, Philip Kotler e líderes mundiais como Bill Clinton, Tony Blair, Al Gore e Rudolph Giuliani.

Atualmente, Salibi atua como palestrante em eventos por todo o Brasil e dedica-se a ajudar empresas e profissionais a atingir o seu potencial máximo e tomar decisões que podem determinar o futuro de seus negócios e carreiras. Foi mentor de Edson Bueno, fundador da Amil, por mais de 20 anos. Seus clientes incluem empresas como Algar, Oracle, Dasa, Unimed, Liberty Seguros, Gerdau, Bosch, Sicoob, Sicredi, Ocemg, entre outras.

GL

JSX

JOSÉ SALIBI NETO

Em sua autobiografia, o professor Philip Kotler, dedica um capítulo inteiro ao trabalho de Salibi, a quem chama de “empresário extraordinário”. Em 2021 foi eleito para uma das 50 cadeiras da Academia Brasileira de Marketing.

Graduou-se pela Moore School of Business, da Universidade da Carolina do Sul (EUA) e obteve o MBA em International Business pela mesma instituição. É membro do Advisory Council da escola e, em 2009 recebeu desta universidade a maior honraria dada a um ex-aluno, o Distinguished Alumnus Award.

Em sua juventude, Salibi foi um dos principais tenistas do país, tendo vencido diversos torneios juvenis e profissionais no Brasil e no exterior.

TEMA PALESTRA: *Algoritmo da Vitória*

Segue o link do site do palestrante onde se poderá verificar os demais conhecimentos sobre as palestras.

Link site: <https://jsalibi.com.br/palestras/>

GL

JSX

JOSÉ SALIBI NETO

PROPOSTA COMERCIAL - VALOR INVESTIMENTO

R\$ 15.000,00 – Palestra Presencial

- ⇒ **PAGAMENTO: 100%** 7 dias após evento
- ⇒ **Validade Proposta:** 45 dias
- ⇒ **DESPESAS** de hospedagem, transfer (aéreo e terrestre) e alimentação são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Palestra – 15.03.2025

Horário – A definir

Local Palestra – Royal The Palm Hall
Av. Monsenhor Luís Fernandes de Abreu, 311 – Jd. Do Lago – Campinas/SP

Tempo palestra – 2 horas

Aos cuidados de: Edilson Novais de Souza - edilson.souza@cbclubes.org.br
Comitê Brasileiro de Clubes

*** Não será permitida a gravação da palestra, em redes sociais, sem a autorização do palestrante José Salibi Neto. ***

GL

JSN

JOSÉ SALIBI NETO

Dados Empresa:

Razão Social: JSN DESENVOLVIMENTO GERENCIAL E DE NEGOCIOS LTDA

CNPJ: 04.060.024/0001-97

Inscrição Municipal: 20550

Inscrição Estadual: ISENTO

Endereço: Alameda Cantareira, 108 – Residencial 8 – Alphaville – Santana de Parnaíba – São Paulo – CEP 06541-150

Fones: 11 99960-0150 (José Salibi) - josesalibineto@gmail.com

11 99292 0746 (Lucia Silva – Assistente) - lucias2jef@gmail.com

Dados Bancários:

Banco Santander (33)

Agência – 3822

Conta Corrente - 13005945-0

GL

JSN

Santana de Parnaíba, 07 de Janeiro de 2025.



José Salibi Neto

JSN Desenvolvimento Gerencial e de Negócios Ltda

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 15/01/2025 14:16:11



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato inexigibilidade RL 109_2024 José Salibi
 ID da operação:	497479
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
Nome original do documento:	Contrato José Salibi final para assinatura.pdf
 HASH arquivo Original (MD5):	B547F7F0BCB388CAAB22576FB4A13A8A
Data de upload:	13/01/2025 16:00:21
 Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	4dc5fde6-3e2c-47df-8e74-de0d89634469_ForSign__497479.pdf
 ID do documento na ForSign:	4dc5fde6-3e2c-47df-8e74-de0d89634469.pdf
Assinador por todos em:	15/01/2025 14:16:09

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
 IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 15/01/2025 14:16:09

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Gianna Lepre e Silva

Assinatura

Gianna Lepre e Silva

Gianna Lepre e Silva

ID Documento: 4dc5fde6-3e2c-47df-8e74-de0d89634469.pdf - ID Operação 497479

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 15/01/2025 14:16:11



✓ **José Salibi Neto**

Função: Contratada

Concluído em: 13/01/2025 23:05:52

IP: 12.52.31.83

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Macintosh; Intel Mac OS X
10_15_7

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

José Salibi Neto

Assinatura

José Salibi Neto

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 13/01/2025 16:21:29

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira Nadai de Almeida

✓ **Daiane S. de Lima F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 13/01/2025 16:26:24

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de Lima F. de Almeida

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 15/01/2025 14:16:11



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	13/01/2025 16:00:22	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	14/01/2025 16:01:24	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
➤ Notificação enviada	15/01/2025 11:43:37	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	15/01/2025 14:15:36	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	15/01/2025 14:15:40	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	15/01/2025 14:16:09	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	15/01/2025 14:16:09	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

José Salibi Neto	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	13/01/2025 16:00:22	Link de operação enviado para josesalibineto@gmail.com
🕒 Operação visualizada	13/01/2025 23:01:22	Acessou o link da operação IP: 12.52.31.83
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 23:01:38	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 12.52.31.83
👤 Assinatura efetuada	13/01/2025 23:05:52	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 12.52.31.83
✓ Operação concluída	13/01/2025 23:05:52	Operação concluída IP: 12.52.31.83

ID Documento: 4dc5fde6-3e2c-47df-8e74-de0d89634469.pdf - ID Operação 497479

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso **(GMT -3:00)**
Comprovante criado em 15/01/2025 14:16:11



Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	13/01/2025 16:00:22	Link de operação enviado para maira.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	13/01/2025 16:21:14	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9188592 -47.0412844
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 16:21:16	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9188592 -47.0412844
👤 Assinatura efetuada	13/01/2025 16:21:29	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9188592 -47.0412844
✓ Operação concluída	13/01/2025 16:21:29	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9188592 -47.0412844

Histórico de ação do participante

Daiane S. de Lima F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	13/01/2025 16:00:22	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	13/01/2025 16:26:05	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900888 -47.023232
✓ Termos da assinatura eletrônica	13/01/2025 16:26:08	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900888 -47.023232
👤 Assinatura efetuada	13/01/2025 16:26:24	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900888 -47.023232
✓ Operação concluída	13/01/2025 16:26:24	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900888 -47.023232

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 15/01/2025 14:16:11



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela
ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>

